



DECISÃO

Trata-se de expediente destinado a viabilizar a reforma da Resolução 005/2023 no intuito de adaptar as disposições procedimentais e as inovações trazidas pela Lei Federal 14.133/2021 à realidade da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Com efeito, notou-se que a atual Resolução 005/2023 não resolveu mas ao contrário ainda trouxe um sem número de dificuldades inerentes à aplicação das disposições genericamente fixadas pela citada Lei Federal, não se tendo notado na atual regulamentação a estipulação de critérios e vetores seguros para viabilizar a interpretação e aplicação dessa nova legislação federal.

Some-se a isso o fato desta Casa de Leis ainda estar se adaptando aos termos da nova Lei já que até o final do ano de 2023 as disposições da extinta Lei Federal 8.666/93 virem sendo aplicadas de modo amplo pelos departamentos internos da Câmara Municipal envolvidos nas tramitações relacionadas às contratações públicas.

Frise-se que a necessidade de serem agilizadas as aquisições por parte desta Casa de Leis se justifica tanto em razão do aumento das demandas administrativas desta casa quanto em razão do sem número de etapas e documentos que vem até hoje tem de ser empregados, seja em contratações de elevado valor quanto em contratações de valores considerados mínimos segundo a própria nova Lei de Licitações, a exemplo das aquisições de bens e serviços disciplinadas pela regra jurídica fixada no artigo 70 inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Saliento, por oportuno, que existem diversas soluções possíveis para o atingimento dessa finalidade, a exemplo da contratação de empresas destinadas a formular a Resolução que irá alterar a Resolução 005/2023 ou mesmo a utilização acrítica e automática de regulamentações já expedidas por outros órgãos do Poder Público, seja federal, estadual ou mesmo de outros municípios.

Entretanto, e num juízo mais sensato, refletido e ponderado, concluo que a formação de um grupo de trabalho composto por servidores desta Casa de Leis cujo objeto seja a apresentação de uma proposta de Resolução destinada a alterar a Resolução 005/2023 funciona como melhor solução administrativa para o atingimento dessa finalidade.

Isso porque esta Casa de Leis conta com servidores altamente competentes, estudiosos do tema e empenhados em desenvolver soluções legais e administrativas que permitam conciliar a aplicação da Lei Federal 14.133/2021 com as necessidades do Parlamento.

Aliás, não é de hoje que esta Presidência vem observando, no âmbito das contratações administrativas desta Casa de Leis, que a atuação dos servidores públicos efetivos e concursados se realiza com foco na busca da adaptação entre as normas fixadas nessa Lei Federal em face da realidade administrativa da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de modo que os honrados servidores desta Casa de Leis tem buscado adaptar os rigores legais e procedimentais fixados na nova Lei de Licitações às finalidades a serem alcançadas pelo Poder Legislativo quando da realização de suas aquisições, o que por vezes se faz de modo hercúleo e altamente desgastante em face da incompletude notada na Resolução 005/2023.

Acresça-se que os Princípios Constitucionais da Proporcionalidade, Lesividade e do Formalismo Valorativo constituem-se como normas implícitas na Constituição da República e aplicam-se a todas as esferas do ordenamento jurídico, no que se inclui a interpretação e aplicação da NOVA Lei de Licitações de sorte que toda e qualquer formalidade administrativa não encerra-se num fim em si mesma mas, ao contrário, funciona como um instrumento de concretização das disposições constitucionais que justificam a razão de ser tanto das normas que a estabelecem quanto do próprio Parlamento enquanto braço do Poder Político haurido da C.F.R.B.

Nesse norte, então, as formalidades da nova Lei de Licitações devem ser pensadas, aplicadas e justificadas de acordo com os tipos de contratação entabuladas, seus valores, a maior ou menor complexidade nelas envolvidas e ainda em atenção aos outros Princípios Constitucionais nela inseridos como a Publicidade, Transparência, Impessoalidade, Isonomia, Vedação ao Enriquecimento sem Causa, Defesa do Consumidor, Proteção do Meio Ambiente, Livre Iniciativa, Defesa da Concorrência, Valor Social do Trabalho.

Aliás, e também por força das dificuldades práticas que advém da interpretação que por vezes é feita acerca da Lei Federal 14.133/2021, faço minhas as palavras do douto Procurador da Câmara Municipal Gabriel Nascimento Lins de Oliveira, exaradas no Parecer Jurídico 101/2024, quando o doutor Gabriel reflete sobre as dificuldades interpretativas de uma das etapas burocráticas inseridas pela Nova Lei de Licitações, afirma que “a Lei de Licitações e seus institutos, em verdade tem por função garantir a preservação dos Princípios da Impessoalidade, Livre Concorrência, Isonomia sempre em atenção as nuances que singularizam e identificam cada espécie de operação econômica não se podendo fazer uma leitura e interpretação dos comandos da Lei 14.133/2021 sem que, conjuntamente, se investigue o tipo de negócio jurídico e econômico que se está tratando.”.

Gize-se, ainda, que a necessidade de melhorar a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021 advém primariamente da Constituição Federal, do modelo Federativo de Estado e da autonomia conferida por diversos preceitos Constitucionais aos Municípios para adaptarem as leis federais as suas realidades locais.

Acresça-se que os diversas normas utilizadas como inspiração para a edição da Resolução 005/2023 a exemplo de diversos regulamentos já existentes no âmbito federal, o Decreto nº 10.086 do Estado do Paraná, as Instruções Normativas SEGES nº 05/2017, nº 65/2021 e nº 58/22 e os Decretos Federais nº 10.947/22 e 10.818/2021 não resolveram problemas concretos existentes e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

detectados pelo Departamento de Compras de sorte que a permanência destas dificuldades administrativas e operacionais legitima a revisão dessa Resolução.

Por isso, então, e visando romper tais dificuldades epistêmicas e práticas,, **DETERMINO** a criação de um grupo de trabalho destinado a apresentar uma proposta de Resolução destinada a modificar à Resolução 005/2023 e que será composto dos seguintes servidores;

- 1)Diogo Mendes de Souza Santos
- 2)Gabriel Nascimento Lins de Oliveira

Fica FIXADO como **prazo limite** para a apresentação da PROPOSTA de Resolução o dia **17/05/2024**.

Por fim, **AUTORIZA-SE** o recebimento de **sugestões** de modificação da Resolução 005/2023 e que, a critério do grupo de trabalho, podem ser incorporadas ao texto final da PROPOSTA de Resolução a ser entregue a esta Presidência.

Tal autorização, aliás, se dá já que todas as contribuições ampliam o conhecimento do tema, densificando assim o escopo **democrático e participativo** que caracteriza a atuação do Parlamento, de modo que quanto maior a participação de todos em cada uma das etapas desse processo legislativo, conseqüentemente maior será a legitimidade institucional e democrática da futura norma jurídica que surgirá desse trabalho, concretizando-se por essa via, a teoria do discurso formulada por Jürgen Habermas.

Por fim, **DETERMINO** que a entrega da versão final da minuta de Resolução à Mesa Diretora se fará após previa deliberação e aprovação de seu texto por parte da **MAIORIA** dos membros do grupo de trabalho agora constituído.

Comunique-se e cumpra-se, editando-se **Portaria** para tal finalidade.

São Roque, 13 de Maio de 2024.

Rafael Tanzi de Araújo

Vereador Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque